

\$DOCUMENTOS\$

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo no Município de Itapevi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi no uso de suas atribuições aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo no Município de Itapevi.

§1º O programa de que trata o caput deste artigo consiste na difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos.

§2º A criação e a implantação de que trata o caput deste artigo, a ser efetuada pelo Poder Executivo sob a égide de critérios de conveniência e oportunidade, para além das demais condições formais antecedentes aplicáveis, deverá ser precedida dos devidos estudos orçamentários e observância estrita às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, podendo o Poder Executivo, desde que de forma justificada, dispor em regulamento sobre forma diversa de abordagem dos conceitos constantes dos arts. 2º e 3º desta Lei, bem como sobre a forma de transmissão do conteúdo desta norma.

Art. 2º Serão abordados os seguintes conceitos de empreendedorismo, visando oferecer noções sobre:

I - Perfil pessoal e vocacional;

II - Desenvolvimento profissional, escolhas e planejamento;

III - Oportunidades de mercado, novas tecnologias e criação de novas modalidades de negócios e atividades econômicas;

IV - Mercado de trabalho

V - Inovação.

VI - Gestão de negócios

VII - Avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;

VIII - Noções de ética profissional, compliance e accountability;

IX - Outros temas correlatos.

Art. 3º Serão abordados os seguintes conceitos de educação financeira, visando oferecer noções sobre:

I - Conceitos básicos de economia;

II - Orçamento pessoal e organização financeira;

III - Planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;

IV - Noções básicas sobre mercado de capitais e investimentos;

V - Aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;

VI - Formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;

VII - Noções básicas de psicologia do mercado;

VIII - Outros temas correlatos.

Art. 4º Para o alcance do objetivo do programa, o órgão responsável pela implementação poderá firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, notadamente em relação às disposições do § 2º de seu art. 1º, objetivando o seu melhor cumprimento.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação e implantação do Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo no Município de Itapevi, visando promover a conscientização e o desenvolvimento das habilidades financeiras e empreendedoras entre os cidadãos, especialmente jovens e adultos em idade produtiva.

A Educação Financeira e Empreendedora é um tema de suma importância na sociedade contemporânea, uma vez que a habilidade de gerir recursos financeiros e empreender de forma consciente é essencial para o bem-estar econômico dos indivíduos e para o desenvolvimento sustentável do município. Infelizmente, a falta de conhecimento sobre finanças pessoais e as oportunidades de empreendedorismo é



uma realidade em diversas comunidades, levando muitas famílias a enfrentar dificuldades financeiras e restringindo o crescimento econômico local.

Contamos com o apoio de todos os setores da sociedade, bem como dos órgãos governamentais, para que juntos possamos viabilizar a implementação bem-sucedida deste programa e, assim, construir um futuro promissor para a nossa comunidade.

Diante dos argumentos acima expostos e da relevância da matéria, espero contar com a colaboração dos Nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 01 de agosto de 2023.

Doutor Lucas Gabriel Correia Silva Martins

UNIÃO - BRASIL